

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 616, publicada no D.O.U. de 11/8/2021, Seção 1, Pág. 45.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Cristã de Moços de Sorocaba		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201905447		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>211/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/4/2021</b>

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede à Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 71.488.928/0001-05, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.

### Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio do Decreto nº 68.977, de 23 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de julho de 1971, e recredenciada pela Portaria MEC nº 210, de 8 de abril de 2016, publicada no DOU em 11 de abril de 2016. A IES possui Conceito Institucional (CI) 3 (três), obtido em 2014 e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2018. Na modalidade presencial é ofertado apenas um curso que obteve os seguintes conceitos:

<b>Cursos Presenciais (Grau)</b>	<b>Ano</b>	<b>Enade</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
Educação Física (Licenciatura)	2017	4	3	3 (2014)
Educação Física (Bacharelado)	2019	3	3	4 (2011)

Em 28 de março de 2019, a IES solicitou o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Educação Física, licenciatura (processo e-MEC nº 201907858) e Processos Gerenciais, tecnológico (processo e-MEC nº 201905518).

O pedido de autorização dos cursos superiores de Educação Física, licenciatura, e Processos Gerenciais, tecnológico, a serem ofertados na modalidade a distância, cuja avaliação *in loco* realizou-se no endereço da sede, apresentaram conceitos satisfatórios. No entanto, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugeriu o indeferimento do curso superior de Educação Física por observar que, embora o estágio

curricular supervisionado esteja previsto, não foi identificada a atividade de coordenação pelos especialistas durante a avaliação *in loco*.

O Parecer Final da SERES sobre o pedido de autorização do curso superior de Processos Gerenciais foi pelo deferimento do curso, com ressalva para a IES retificar a carga horária do curso, que deve ser de 1.720 (mil setecentas e vinte) horas.

Em suas conclusões, a SERES considerou adequadas as condições de oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico e mostrou-se favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

### **Considerações da Relatora**

O processo encontra-se devidamente instruído, com informações claras e avaliações satisfatórias. Concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e, seguindo o posicionamento da SERES, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Cristã de Moços de Sorocaba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de abril de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente